



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 2/2014

Aos 7 (sete) dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. Luciana Bertini Leitão**, e a Servidora do SETEMA/CEMA Sra Carolina Malugane Goulart, compareceu o Sr. **JAKSON DA COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Belém/PA, solteiro, motorista, filho de Paulo Hermínio de Oliveira e Ineis Carvalho da Costa, portador do RG nº 609866, SSP/TO e CPF nº 916539241-87, residente e domiciliado na Fazendinha, Quadra 2, conjunto N, casa 63, Distrito Federal, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e no art. 585, II e VII, do Código de Processo Civil.

- 1. Considerando** o Termo Circunstanciado nº 193/2013, lavrado na 30ª Delegacia de Polícia de São Sebastião e;

Jakson Costa
L



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2. **Considerando** o teor do Laudo de Perícia Criminal - Exame de Local nº 1458/13 e da Informação Pericial Criminal nº 1912/2013, confeccionados pelo Instituto de Criminalística (IC) do Distrito Federal, os quais passam a integrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Assume o Sr. **JAKSON DA COSTA OLIVEIRA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o compromisso de se inscrever e participar do Curso de Formação Socioambiental, conforme especificado no Termo de Encaminhamento nº 003/20014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a realizar o mencionado curso até maio do ano em curso e após comprovar a sua participação mediante entrega do respectivo Certificado;

CLÁUSULA SEGUNDA – Ocorrendo descumprimento injustificado das obrigações ora assumidas, responderá o **COMPROMISSÁRIO**, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será encaminhado ao **Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM**, sendo o valor aplicado nos trabalhos de recuperação e implantação do Parque Ecológico das Copaíbas.

Parágrafo Segundo – A multa ora definida não é substitutiva das obrigações pactuadas no presente Termo, que remanescem à aplicação da mesma.

Jakson da Costa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

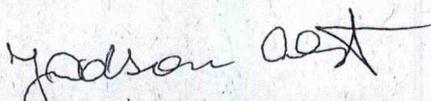
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Parágrafo Terceiro – O valor monetário das multas será sempre corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **Ministério Público** se manifestará pelo arquivamento do Term Circunstanciado nº 193/2013, com base no presente Termo de Ajustamento de Conduta, o que não impedirá a adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos aqui tutelados, caso haja descumprimento do estatuído neste instrumento ou a ocorrência de fatos novos que configurem infração ambiental.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos signatários adiante nomeados.

Brasília, 7 de março de 2014.


Jackson da Costa Oliveira
COMPROMISSÁRIO


LUCIANA BERTINI LEITÃO
Promotora de Justiça

